CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2771,SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 009/2020

A autoridade competente, Sergimar Antônio de Melo, 1º Secretário e Ordenador de Despesas, declara deserta a licitação do Processo nº 009/2020, que objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Assim, deverá o processo ser arquivado, conforme ata lavrada pela Pregoeira, persistindo o interesse no processo o requerente deverá protocolar novamente a solicitação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 28 de maio de 2020.

Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário/Ordenador de Despesas

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2020

A empresa Teodoro Serviços de Conservação e Portaria Eireli, inscrita no CNPJ de n° 13.207.573/0001-32, através de seu representante legal Sr. Wellington Siles e a empresa Lance Licitações e Serviços Administrativos Ltda-Me apresentaram por e-mail a intenção de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 que objetiva à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização com mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios e fornecimento de materiais necessários, visando manter condições adequadas de higiene nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, totalizando 15 (quinze) profissionais.

1. DA IMPUGNAÇÃO

As Impugnantes insurgem-se em síntese que a exigência de registro do atestado de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração – CRA contraria o disposto no art. 3°, § 1°, I, da Lei de Licitações. Ambas empresas argumentam também que os profissionais exigidos no edital para locação de mão de obra não necessitam de qualificação profissional de administrador ou de técnico em administração o que exigiria, obrigatoriamente, registro junto ao Conselho Regional.

2. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

As impugnações são tempestivas, já que foram interpostas pelos interessados dentro do prazo estabelecido, ou seja, dois dias úteis antes da data da abertura do certame. Inicialmente importante apenas mencionar que outras empresas também apresentaram a mesma impugnação.

Como se observa no edital não se exige que a empresa comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, mas sim, e unicamente o responsável técnico da empresa.

Entretanto, reavaliando o edital verifica-se que tal exigência é também desnecessária, já que a mão de obra a ser locada não se exige qualificação em administrador, nem mesmo do encarregado, que desempenhará a função de supervisor.

Entende-se, diante de tantas impugnações, que a exigência constante do edital poderá levar ao comprometimento do princípio constitucional da competitividade, já que inúmeras empresas que desempenham a referida prestação de serviços, não são registradas no conselho de administração, pois não é uma exigência legal.

Diante disso, tem-se que deve-se manter para a Qualificação Técnica apenas o item 8.2.18 exigência quanto ao atestado técnico da empresa-participante comprovando que executou o serviço compatível com o objeto.

3 – DECISÃO

Assim sendo, conheço das impugnações impetradas para julgá-las procedentes, informo ao 1º Secretário / Ordenador de Despesas, Sr. Sergimar Antônio de Melo e solicito a retirada dos itens 8.2.19 e 8.2.20 do referido Edital.

8.2.19 Comprovação de capacitação técnico profissional,

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como proteger você e sua família

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

mediante apresentação de acervo técnico expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, em nome do responsável técnico mencionado no Item anterior, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica, relativo a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.2.20 A licitante deverá comprovar o vínculo do Responsável Técnico, seja como empregado, integrante do quadro societário ou contrato de trabalho.

Republique-se o edital com a exclusão dos itens descritos nos requisitos habilitatórios acima relacionados e intimem-se os interessados.

Uberlândia, 29 de maio de 2020.

Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA 488/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 02 de junho de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Paulo Pereira Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 489/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de julho de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Helberton Tannús Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 490/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 22/09/2020 e término no dia 20/11/2020, à servidora lotada no Gabinete do Vereador Amado da Silva Nunes Junior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar – ASP 05.

Maria Tereza de Oliveira Almeida Fernandes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2771, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br